



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como gerenciador, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº.18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, o Sr. Pedro Pereira Lomar e, como detentor do preço registrado a empresa **EMIRALDO ALVES DINIZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.568.241/0001-06, com sede na Rodovia MG – 425 KM 01, Rua 01, nº. 300, Loja 02, Área Rural, CEP 35.300-970, Caratinga/MG, e aqui representada por proprietária EDNA MARIA DE ANDRADE DINIZ, portadora do RG nº. MG – 9.196.160. expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 047.625.866-92, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 020/2022, Processo Licitatório nº.035/2022, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO**

- 1.1 - O objeto desta ata é proceder o Registro de preço para Aquisição de materiais de expediente para atender as Secretarias do Município de Caratinga.
- 1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos contidos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



## II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

EMIRALDO ALVES DINIZ						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VR. TOTAL
5	Alfinete para mapa, cabeça em plástico, caixa com 50 unidades	JOCAR	CX	80	R\$ 2,56	R\$ 204,80
13	Barbante de algodão Cru, 08 fios, 200 gramas	SOBERANO	RL	100	R\$ 6,08	R\$ 608,00
23	Bola de isopor n° 050 mm	ISOFORT	UND	500	R\$ 0,47	R\$ 235,00
24	Bola de isopor n° 025 mm	ISOFORT	PCT	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00
25	Bola de isopor n° 035 mm	ISOFORT	UND	100	R\$ 0,21	R\$ 21,00
26	Bola de isopor n° 075 mm	ISOFORT	UND	1100	R\$ 0,96	R\$ 1056,00
27	Bola de isopor n° 100 mm	ISOFORT	UND	100	R\$ 2,36	R\$ 236,00
42	Caneta acrípen (para tecido) cor preta	ACRILEX	UND	100	R\$ 4,69	R\$ 469,00
51	Cartolina 150 gr, 50 x 66, cores variadas.	MINASPEL	UND	500	R\$ 0,52	R\$ 260,00
53	CD RW virgem 700 MB (80 minutos)	MULTILASER	UND	200	R\$ 1,21	R\$ 242,00
65	Cola colorida, embalagem com 06 cores, 25 grs cada.	APLICOLA	UND	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00
73	Corretivo líquido pequeno a base d'água 18 ml	EVIDENT	UND	300	R\$ 1,19	R\$ 357,00
81	Envelope branco 310 x 410	FORONI	UND	2000	R\$ 0,63	R\$ 1.260,00
84	Envelope pardo 310 x 410	FORONI	UND	3000	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
155	Palito de picolé (pacote com 50 palitos)	ESTILO	PCT	500	R\$ 2,59	R\$ 1.295,00
160	Papel crepon, 50 x 60, cores variadas	VMP	UND	1500	R\$ 0,63	R\$ 945,00
172	Pasta classificadora cartão duplo 480g, lombo regulável. Grampo plástico - Tamanho 350mmx230mm (D20)	POLYCART	UND	3000	R\$ 3,89	R\$ 11.670,00
188	Pincel marca texto, grande, (Cores Variadas)	MASTERPRINT	UND	800	R\$ 1,14	R\$ 912,00
203	Placa de isopor 1x50 medida das espessuras 35mm	ISOFORT	UND	200	R\$ 7,74	R\$ 1.548,00
246	Tinta para carimbo automático, cores variadas, contendo 40ml - PMC	RADEX	UND	50	R\$ 5,08	R\$ 254,00
248	Tinta para pintura facial, pote com aproximadamente 15 ml, cores variadas	COLOR MAKE	POT	70	R\$ 3,96	R\$ 277,20
250	Tinta relevo dimensional 35 g metálica (cores variadas)	ACRILEX	UND	250	R\$ 5,39	R\$ 1.347,50
251	Tinta spray 350 ml (dourado, prata)	ECO	UND	450	R\$ 9,82	R\$ 4419,00
253	Umedecedor de dedos em pasta, suporte de plástico, contendo 12 gramas - PMC	NEM MAGIC	UND	70	R\$ 2,55	R\$ 178,50
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 29.883,00</b>



### **III - REAJUSTES DE PREÇOS**

**3.1** - Os preços contratados serão reajustáveis, estabelecendo como marco inicial a “data prevista para apresentação da proposta” utilizando-se o índice do IPCA-E, na forma do artigo 40, XI, da Lei 8.666/93:

**3.1.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Caratinga para a justa remuneração dos produtos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**3.1.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**3.1.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão a revisão da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.1.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Caratinga, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.



**3.1.5** - Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**3.1.6** - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

**3.1.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**3.1.6.2** - O fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**3.1.6.3** - A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**3.2** – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

#### **IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da data de sua assinatura.

#### **V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



**5.2** - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.5, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**5.3** - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

**5.4** - O registrado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

**5.5** - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

**5.6** - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

**5.7** - O envio das ordens de fornecimento / serviço serão destinadas ao e-mail informado pelo FORNECEDOR, em conformidade com o item 12.5 desta Ata de Registro de Preços.



**5.8** - O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os produtos que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

**5.9** - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

## **VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto da ata de registro de preço, em caso de entrega única.

**§1º** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

**§ 2º** - A existência deste certame não obriga a Administração de requisitar os produtos objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao Detentor do registro preferência em igualdade de condições.

**6.1.1** – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.2** - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**6.2.1** – Cópia da requisição dos serviços;

**6.2.2** - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**6.2.3** - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

**6.2.4** - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**6.2.5** - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



**6.2.6** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**6.2.7** - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**6.2.8** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.01.04.122.0006.2.005 339030 – Ficha 033	02.06.03.08.241.0009.2.254 339030 – Ficha 468
02.01.01.04.122.0006.2.005 339030 – Ficha 034	02.06.03.08.242.0009.2.266 339030 – Ficha 472
02.01.02.02.061.0006.2.111 339030 – Ficha 055	02.06.03.08.243.0009.2.068 339030 – Ficha 480
02.01.03.04.122.0006.2.131 339030 – Ficha 064	02.06.03.08.244.0009.2.069 339030 – Ficha 483
02.01.03.04.124.0006.2.109 339030 – Ficha 073	02.06.03.08.244.0009.2.208 339030 – Ficha 488
02.01.03.24.131.0006.2.007 339030 – Ficha 083	02.06.03.08.244.0009.2.248 339030 – Ficha 496
02.01.04.02.062.0006.2.010 339030 – Ficha 094	02.06.03.08.244.0009.2.249 339030 – Ficha 503
02.01.04.04.124.0006.2.108 339030 – Ficha 103	02.06.03.08.244.0009.2.250 339030 – Ficha 508
02.02.01.04.122.0006.2.011 339030 – Ficha 113	02.06.03.08.244.0009.2.256 339030 – Ficha 514
02.02.01.04.122.0006.2.011 339030 – Ficha 114	02.06.03.08.244.0009.2.257 339030 – Ficha 520
02.02.02.04.122.0006.2.020 339030 – Ficha 142	02.06.03.08.244.0009.2.273 339030 – Ficha 526
02.02.03.04.122.0006.2.023 339030 – Ficha 158	02.06.03.08.244.0009.2.274 339030 – Ficha 532
02.02.04.11.334.0006.2.215 339030 – Ficha 167	02.06.03.08.244.0009.2.276 339030 – Ficha 538
02.02.05.04.122.0006.2.133 339030 – Ficha 174	02.06.03.08.244.0009.2.277 339030 – Ficha 544
02.02.06.04.122.0006.2.166 339030 – Ficha 181	02.06.04.08.243.0009.2.179 339030 – Ficha 553
02.03.01.04.123.0006.2.011 339030 – Ficha 190	02.06.04.08.244.0009.2.242 339030 – Ficha 570
02.03.01.04.123.0006.2.011 339030 – Ficha 191	02.06.04.08.244.0009.2.243 339030 – Ficha 575
02.03.02.04.129.0006.2.025 339030 – Ficha 209	02.06.04.08.244.0009.2.245 339030 – Ficha 582
02.03.02.04.129.0006.2.025 339030 – Ficha 210	02.06.04.08.244.0009.2.246 339030 – Ficha 590
02.03.02.04.129.0006.2.026 339030 – Ficha 222	02.06.04.08.244.0009.2.256 339030 – Ficha 598
02.03.02.04.129.0006.2.026 339030 – Ficha 223	02.06.04.08.244.0009.2.257 339030 – Ficha 607
02.03.03.04.121.0006.2.024 339030 – Ficha 233	02.06.05.08.244.0009.2.208 339030 – Ficha 617
02.03.04.04.122.0006.2.028 339030 – Ficha 244	02.06.05.08.244.0009.2.238 339030 – Ficha 625
02.03.04.04.122.0006.2.028 339030 – Ficha 245	02.06.05.08.244.0009.2.241 339030 – Ficha 632
02.03.06.04.126.0006.2.029 339030 – Ficha 256	02.06.05.08.244.0009.2.275 339030 – Ficha 638
02.04.01.20.122.0006.2.011 339030 – Ficha 287	02.06.06.08.243.0009.2.255 339030 – Ficha 644
02.04.02.20.122.0006.1.091 339030 – Ficha 307	02.06.07.08.241.0009.2.279 339030 – Ficha 649
02.04.02.20.122.0006.2.174 339030 – Ficha 314	02.06.07.08.242.0009.2.280 339030 – Ficha 652
02.04.02.20.122.0006.2.198 339030 – Ficha 318	02.06.07.08.243.0009.2.281 339030 – Ficha 655
02.04.02.20.122.0006.2.222 339030 – Ficha 321	02.06.07.08.244.0009.2.278 339030 – Ficha 658
02.04.03.20.122.0006.2.176 339030 – Ficha 330	02.07.01.10.122.0001.2.011 339030 – Ficha 662
02.04.03.20.605.0006.2.175 339030 – Ficha 339	02.07.02.10.122.0001.2.145 339030 – Ficha 677
02.05.01.04.452.0003.2.011 339030 – Ficha 354	02.07.02.10.301.0001.2.031 339030 – Ficha 689
02.05.01.04.452.0003.2.011 339030 – Ficha 355	02.07.02.10.301.0001.2.045 339030 – Ficha 698
02.05.02.04.122.0003.2.253 339030 – Ficha 369	02.07.02.10.301.0001.2.148 339030 – Ficha 701
02.05.02.15.452.0003.2.084 339030 – Ficha 378	02.07.02.10.301.0001.2.151 339030 – Ficha 708
02.05.02.15.452.0003.2.084 339030 – Ficha 379	02.07.02.10.301.0001.2.152 339030 – Ficha 715
02.05.02.15.452.0003.2.092 339030 – Ficha 388	02.07.02.10.301.0001.2.204 339030 – Ficha 721
02.05.02.15.452.0003.2.101 339030 – Ficha 395	02.07.02.10.301.0001.2.205 339030 – Ficha 724
02.05.02.18.544.0003.2.086 339030 – Ficha 399	02.07.02.10.301.0001.2.213 339030 – Ficha 734
02.05.02.18.544.0003.2.087 339030 – Ficha 402	02.07.02.10.301.0001.2.268 339030 – Ficha 741
02.05.03.04.122.0003.2.089 339030 – Ficha 412	02.07.02.10.302.0001.2.039 339030 – Ficha 749
02.05.03.18.541.0003.2.105 339030 – Ficha 428	02.07.02.10.302.0001.2.264 339030 – Ficha 756
02.06.01.08.122.0009.2.011 339030 – Ficha 429	02.07.02.10.303.0001.2.150 339030 – Ficha 761
02.06.02.08.244.0009.2.247 339030 – Ficha 446	02.07.02.10.303.0001.2.180 339030 – Ficha 765
02.06.03.08.122.0009.2.081 339030 – Ficha 463	02.07.02.10.304.0001.2.154 339030 – Ficha 772



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



02.07.02.10.305.0001.2.153 339030 – Ficha 779	02.08.05.12.361.0005.2.143 339030 – Ficha 1050
02.07.02.10.305.0001.2.271 339030 – Ficha 784	02.08.05.12.365.0005.2.062 339030 – Ficha 1053
02.07.03.10.301.0001.2.031 339030 – Ficha 797	02.08.06.12.122.0005.2.115 339030 – Ficha 1057
02.07.03.10.301.0001.2.161 339030 – Ficha 816	02.08.06.12.306.0002.2.139 339030 – Ficha 1060
02.07.03.10.301.0001.2.263 339030 – Ficha 827	02.08.06.12.364.0005.2.135 339030 – Ficha 1077
02.07.03.10.302.0001.2.157 339030 – Ficha 834	02.08.07.13.392.0008.2.009 339030 – Ficha 1080
02.07.03.10.302.0001.2.158 339030 – Ficha 840	02.08.07.13.392.0008.2.034 339030 – Ficha 1084
02.07.03.10.302.0001.2.163 339030 – Ficha 848	02.08.07.13.392.0008.2.057 339030 – Ficha 1092
02.07.03.10.302.0001.2.163 339030 – Ficha 849	02.08.07.13.392.0008.2.200 339030 – Ficha 1098
02.07.03.10.302.0001.2.206 339030 – Ficha 859	02.08.07.13.392.0008.2.202 339030 – Ficha 1101
02.07.03.10.302.0001.2.264 339030 – Ficha 868	02.08.07.13.392.0008.2.224 339030 – Ficha 1107
02.07.03.10.303.0001.2.155 339030 – Ficha 872	02.08.07.13.392.0008.2.231 339030 – Ficha 1111
02.07.03.10.304.0001.2.195 339030 – Ficha 880	02.08.08.27.812.0008.2.055 339030 – Ficha 1120
02.07.03.10.305.0001.2.196 339030 – Ficha 887	02.08.08.27.812.0008.2.056 339030 – Ficha 1126
02.07.03.10.305.0001.2.271 339030 – Ficha 893	02.08.08.27.812.0008.2.225 339030 – Ficha 1129
02.07.04.10.301.0001.2.193 339030 – Ficha 904	02.08.09.13.244.0008.2.126 339030 – Ficha 1137
02.07.04.10.301.0001.2.261 339030 – Ficha 917	02.08.09.13.244.0008.2.233 339030 – Ficha 1141
02.07.04.10.305.0001.2.271 339030 – Ficha 925	02.09.01.04.122.0002.2.011 339030 – Ficha 1151
02.08.01.12.122.0005.2.011 339030 – Ficha 937	02.09.02.15.452.0002.2.094 339030 – Ficha 1183
02.08.02.12.122.0005.2.137 339030 – Ficha 953	02.09.02.15.452.0011.2.095 339030 – Ficha 1190
02.08.03.12.361.0005.2.119 339030 – Ficha 964	02.09.02.26.782.0011.2.100 339030 – Ficha 1205
02.08.03.12.361.0005.2.135 339030 – Ficha 968	02.09.03.26.782.0004.2.019 339030 – Ficha 1212
02.07.03.10.303.0001.2.155 339030 – Ficha 872	02.09.03.26.782.0004.2.083 339030 – Ficha 1221
02.07.03.10.304.0001.2.195 339030 – Ficha 880	02.09.03.26.782.0004.2.083 339030 – Ficha 1222
02.07.03.10.305.0001.2.196 339030 – Ficha 887	02.09.04.04.182.0004.2.226 339030 – Ficha 1235
02.07.03.10.305.0001.2.271 339030 – Ficha 893	02.09.04.04.182.0011.2.127 339030 – Ficha 1241
02.07.04.10.301.0001.2.193 339030 – Ficha 904	02.09.04.04.182.0011.2.128 339030 – Ficha 1248
02.07.04.10.301.0001.2.261 339030 – Ficha 917	02.09.04.04.182.0011.2.227 339030 – Ficha 1257
02.07.04.10.305.0001.2.271 339030 – Ficha 925	02.09.04.05.153.0011.2.012 339030 – Ficha 1263
02.08.01.12.122.0005.2.011 339030 – Ficha 937	02.09.04.06.181.0011.2.013 339030 – Ficha 1269
02.08.02.12.122.0005.2.137 339030 – Ficha 953	02.09.04.06.181.0011.2.014 339030 – Ficha 1275
02.08.03.12.361.0005.2.119 339030 – Ficha 964	02.09.04.06.182.0011.2.015 339030 – Ficha 1278
02.08.03.12.361.0005.2.135 339030 – Ficha 968	02.09.04.16.482.0002.2.237 339030 – Ficha 1285
02.08.03.12.365.0005.2.120 339030 – Ficha 977	02.09.04.16.482.0011.2.203 339030 – Ficha 1291
02.08.03.12.366.0005.2.118 339030 – Ficha 984	02.09.04.26.782.0004.2.088 339030 – Ficha 1298
02.08.03.12.367.0005.2.135 339030 – Ficha 987	02.09.04.26.782.0004.2.088 339030 – Ficha 1301
02.08.03.12.367.0005.2.138 339030 – Ficha 994	02.10.01.04.122.0007.2.011 339030 – Ficha 1317
02.08.03.13.392.0005.2.234 339030 – Ficha 1001	02.10.01.04.122.0007.2.011 339030 – Ficha 1318
02.08.05.12.361.0005.2.049 339030 – Ficha 1037	02.10.01.04.122.0007.2.035 339030 – Ficha 1329
02.08.05.12.361.0005.2.049 339030 – Ficha 1038	02.10.01.23.695.0007.2.033 339030 – Ficha 1343
02.08.05.12.361.0005.2.135 339030 – Ficha 1044	02.10.01.23.695.0007.2.267 339030 – Ficha 1353
02.08.05.12.361.0005.2.135 339030 – Ficha 1045	

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

**7.2** - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.





**7.3** - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**7.4** - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**7.5** - A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.

**7.6** - Entregar os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital no prazo máximo de 07 (sete) dias da Ordem de Fornecimento.

**7.6.1** - Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

## **VIII - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a)** Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;
- b)** Zelar pela boa qualidade dos produtos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- c)** Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da mesma.
- d)** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- e)** Informar ao Fornecedor o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de Fornecimento, pela conferencia e análise do material.

## **IX - PENALIDADES**



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



**9.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal, com a possível cancelamento dos preços registrados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a Detentora, injustificadamente, desistir da Ata Registro ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Detentora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.2** - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



**9.3** – As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

**9.4** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## **X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**a)** - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**b)** - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**c)** - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**d)** - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item **10.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.2.1** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.2.2** – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**



**11.1** – Caberá à Secretaria de Planejamento e Fazenda, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto Municipal.

**11.2** - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a respectiva autoridade responsável por exercer toda a fiscalização e controle, devendo zelar pelo cumprimento das disposições da presente Ata, e pela estrita observância das demais normas aplicáveis à matéria.

**11.3** - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

## **XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**12.2** - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**12.3** – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**12.4** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



**12.5** - O fornecedor indica o e-mail [emiraldoalvesdiniz@yahoo.com](mailto:emiraldoalvesdiniz@yahoo.com) para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

12.5.1 - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 12.5, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

12.5.2 - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

12.5.3 - A intimação referida nos itens 12.5.1 e 12.5.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**13** - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caratinga/MG, 25 de Abril de 2022.

**PEDRO PEREIRA LOMAR**

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG  
CONTRATANTE

**EDNA MARIA DE ANDRADE DINIZ**

EMIRALDO ALVES DINIZ - ME  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_